

## PROMOÇÃO POR MERECIMENTO<sup>1</sup>

**Deusdedith Brasil (\*)**

Quais os critérios a serem assumidos pelos juízes votantes para promover um magistrado ao tribunal? Não existe um critério científico. O critério passa sempre pelo filtro da razão. O ideal não se alcança. O limite é a virtude de quem vota e de quem é votado. Refiro-me à justiça e à equidade. Para mim são virtudes. Como não é científica a noção de justiça, vamos – na linha de Chaïm Perelman (1912-1984), um dos maiores filósofos do direito – dar alguns exemplos, que constituem as concepções de justiça, para os examinando perfunctoriamente, quem sabe, assumir uma idéia a ser eleita pelo juiz votante para eleger o merecimento. A virtude do votante somente se materializa se se enlaçar com as virtudes do votado. Não haverá virtude se um dos dois – votante e votado – não for virtuoso.

Indico as concepções de justiça para verificar a aplicação utilitária na eleição por merecimento. São as seguintes: a) a cada um a mesma coisa; b) a cada um segundo os seus méritos; c) a cada um segundo as suas obras; d) a cada um segundo as suas necessidades; e) a cada um segundo a sua posição e f) a cada um segundo o que a lei lhe atribui.

Excluo “ cada um segundo as suas necessidades”, “a cada um segundo a sua posição” e “a cada um segundo o que a lei lhe atribui”. Assim, porque não são razoáveis. A eleição pela “necessidade” individual não é um critério justo, muito menos pela “sua posição”, porque, aqui, estar-se-ia estabelecendo categorias (os nove a serem votados integram a mesma categoria). Também não elejo como critério a ser assumido “o que a lei lhe atribui”, porque é complexo – para não dizer impossível, quando não se está diante de quantidade tangível – atribuir a cada um aquilo que lhe cabe. Há até quem desvirtua essa concepção para, anarquicamente, dizer: ao pobre à pobreza e, ao rico, à riqueza. Nem se pode perder de vista a relatividade. O que pode ser justo num sistema jurídico pode não ser assim considerado em outro. A minha exclusão é fundada no imperativo categórico de Kant: “devo proceder sempre de maneira que eu possa querer também que a minha máxima se torne uma lei universal”. Se não admito a concepção como máxima universal, não o acolho para o merecimento.

---

<sup>1</sup> Sobre o artigo:

Artigo publicado no jornal “O Liberal”, na tiragem de 08.05.2008

O seu conteúdo é protegido pelas leis de direitos autorais

Publicado no site [www.deusdedithbrasil.adv.br](http://www.deusdedithbrasil.adv.br)

Os candidatos devem ser tratados da mesma forma (“a cada um a mesma coisa”). Não se pode esquecer que não estamos diante de objetos, mas, sim, de sujeitos que têm virtudes, outros mais outros menos, as quais não podem ser desprezadas no momento de votar fundamentadamente: os “membros dos Tribunais que participarem dos procedimentos de votação para promoção por merecimento deverão fundamentar detalhadamente suas indicações, apontando os critérios valorativos que levaram à escolha” (art. 5º, Res. nº 6/05, do CNJ).

Preenchidos os critérios constitucionais tangíveis de dois anos de exercício na respectiva entrância e de integrar a quinta parte da lista de antiguidade, exsurge a aferição do merecimento conforme o desempenho e por critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição (“a cada um segundo as suas obras”) e da frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento (“a cada um segundo os seus méritos”).

A aferição das “obras” e do “mérito” é um critério objetivo. A LOMAN (LC nº 35/79) elege os critérios objetivos como prevalentes (art. 80, § 1º, II). Então, como os juizes do trabalho da 8ª Região candidatos ao desembargo são avaliados semestralmente com base em relatórios enviados à Corregedoria pela Secretaria Especial de Tecnologia de Informações (art. 6º, Res. nº 215/2006), é razoável admitir que a tabulação dos dados desses relatórios indicará os três que integrarão a lista tríplice. Espera-se – para quebrar o subjetivismo – que na fundamentação detalhada da indicação, o desembargador votante aponte pública e transparentemente os critérios valorativos de sua escolha.